PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.
Edição n.º 214 de 08 / 01 / 76
Pag. 39

LEI Nº 559

DATA: 18.12.75

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular parte do ICM. Municipal junto ao INPS. para fins de pagamento de débitos em atraso e contribuições vincendas

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular 20% (vinte por cento) da quota-parte do ICM. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social INPS., para liquidação mensal e consecutiva da dívida de parcelamento e vincendas (INPS.) e Quota de Previdência.

Parágrafo Único. A vinculação da quota do ICM. ocorrerá na segunda quinzena de cada mês, pagável entre os dias dez e quinze do período mensal seguinte.

Art. 2º. Os orçamentos Anuais do Município conterão dotação orçamentária no montante necessário para a cobertura total do débito da Prefeitura para com o I.N.P.S., na forma de acordo de Parcelamento celebrado entre a Prefeitura e o I.N.P.S., bem como, dotação suficiente para as contribuições vincendas (INPS e Quotas de Previdência).

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentários, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar ou especial.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1 975.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.